

1986, a Divisão de Coordenação II, da Direcção de Serviços de Aplicação de Instrumentos Internacionais, onde foi responsável pela aplicação dos regulamentos de segurança social da Comunidade Europeia (nas relações com os seguintes Estados membros: Alemanha, Áustria, Grécia, Reino Unido, Suécia, Finlândia, Noruega, Dinamarca, e com os novos 10 Estados membros) e pela aplicação das convenções bilaterais com os EUA, Canadá (Quebeque e Ontário), Austrália, Brasil, Cabo Verde e Reino Unido (ilhas do Canal), a licenciada Anália Galvão sempre revelou um profundo conhecimento técnico das normas internacionais, facilitado que foi pelo seu domínio de línguas estrangeiras.

O que, aliado ao seu profissionalismo, dedicação, e qualidades humanas, tornam este louvor, além de um dever, num acto de inteira justiça.

25 de Outubro de 2005. — O Director, *Sebastião Nóbrega Pizarro*.

### Inspeção-Geral do Trabalho

**Rectificação n.º 1834/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 20 759/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2005, a p. 14 148, rectifica-se que onde se lê «produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2004» deve ler-se «produz efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005».

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 9952/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para o provimento de 163 lugares na categoria de técnico de informática do grau 2, da carreira técnica de informática, dos quadros de pessoal dos ex-Centros Regionais de Segurança Social do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004, rectificado através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, de que as listas de classificação final, homologadas por meu despacho de 18 de Outubro de 2005, se encontram afixadas nas instalações dos Serviços Centrais e Centros Distritais de Segurança Social de Braga, Bragança, Porto, Vila Real, Viana do Castelo, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu, Lisboa, Santarém, Setúbal, Beja, Évora, Portalegre e Faro.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do diploma acima referido, da homologação das listas de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Secretário de Estado da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (Não carece de fiscalização prévia.)

18 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

**Deliberação n.º 1459/2005.** — *Delegação de competências do conselho directivo nos directores dos centros distritais de segurança social.* — Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º do CPA e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 Maio, o conselho directivo delega nos directores dos centros distritais de segurança social, com poderes de subdelegação, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão financeira e de gestão em geral:

1.1 — Proceder, nos termos legalmente previstos, à necessária contratação para a aquisição de bens e de serviços com terceiros necessários ao funcionamento dos serviços dos centros distritais;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação e com a aquisição de bens e serviços até ao limite das competências legais do director geral;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis, até ao limite das competências legais do director-geral;

1.4 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontrem instalados os serviços distritais;

1.5 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneiço;

1.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite das competências do conselho directivo;

1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.8 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto aos centros distritais cujo valor patrimonial não exceda os limites para a aquisição referida no n.º 1.2.

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

2.1 — Autorizar a exoneração de funcionários públicos e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;

2.2 — Assinar termos de aceitação referentes ao pessoal do regime da função pública e outorgar acordos de comissão de serviço relativos a dirigentes, chefias e pessoal de secretariado do quadro específico do ISS;

2.3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e adoptar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados que sejam os condicionalismos legais e as orientações do conselho directivo sobre a matéria;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, relativamente ao pessoal da função pública, e autorizar o regresso antecipado à actividade;

2.5 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

2.6 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.7 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

2.8 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.9 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.10 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;

2.11 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

2.12 — Homologar as avaliações de desempenho anuais, iguais ou inferiores a *Bom*, nos termos da lei aplicável;

2.13 — Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do competente conselho de coordenação da avaliação;

2.14 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.15 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.16 — Despachar os processos de justificação de faltas;

2.17 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;

2.18 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo respectivo pessoal, despachar os processos com eles relacionados e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

2.19 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.20 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídico-funcional dos funcionários;

2.21 — Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

2.22 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios profissionais previamente aprovados pelo conselho directivo;

2.23 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

2.24 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

2.25 — Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;